

RESOLUÇÃO N.º 03 / 2017

- O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º, da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, e considerando:
- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- a fragilidade dos terrenos e a vulnerabilidade do aquífero na área de influência direta do Aquífero Karst;
- a Deliberação nº 03/2016 da Câmara Técnica do Karst,

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à orientação aos municípios que estão sobre o Aquífero Karst, no sentido de que não sejam declaradas Áreas de Interesse Social – AISO sobre terrenos compreendidos na Área de Influência Direta do Karst, conforme definido pelo Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo da Região Metropolitana de Curitiba (COMEC, 2002).

Curitiba, 25 de maio de 2017.



OMAR AKEL
Presidente do CGM - RMC.

DESPACHO SECRETARIAL nº 053/2017
Referente ao protocolado nº 14.630.945-3.

- AUTORIZO**, com fundamento no art. 34, II, c/c com art. 35, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, mediante **dispensa de licitação**, a contratação do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE, para a confecção de Cartilhas em inglês e cartão com impressão QR, para atender a Coordenação da Política de Direitos da Pessoa com Deficiência da SEDS, bem como a realização da despesa, no valor total de R\$ 1.796,00 (Um mil, setecentos e noventa e seis reais), de acordo com a Informação nº 205/2017-ATJ/SEDS (fls. 83 e 84-v), Informação nº 157/2017-DG/SEDS (fl. 86) e as aprovações do Termo de Referência (fls. 81 e 82).
- CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, estarem válidas e vigentes no momento da efetiva contratação e, à observação ao art. 2º do Decreto nº 4.505/2016.
- PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 29 de maio de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**

46422/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2017**Protocolado nº 14.391.124-1.**

- RATIFICO**, com fundamento no art. 34, inciso VII, c/c art. 35, §2º, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, de acordo com a Informação nº 562/2017 - PRC/PGE (fls. 120 a 126), Informação nº 145/2017-DG/SEDS (fl. 133) e ainda, as aprovações do Termo de Referência (fls. 117 e 118), a **dispensa de licitação**, para a contratação do Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE, para impressão de 3.000 (três mil) unidades do Estatuto do Idoso, para atender eventos a serem realizados por esta Secretaria durante o ano de 2017, bem como autorizo a realização da despesa no valor total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).
- Tal medida fica condicionada ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, devendo as certidões, de regularidade fiscal e trabalhista, estarem válidas e vigentes no momento da efetiva contratação e, à observação ao art. 2º do Decreto nº 4.505/2016.
- PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 30 de maio de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**

46842/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO**Protocolado nº 14.477.607-0**

- Partícipes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Rondon.
- Objeto:** Adesão do Município de Rondon ao cofinanciamento estadual, para o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos - PAEFI, a ser repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, parcela única.
- Assinaturas:** 25/05/2017.

Curitiba, 29 de maio de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

46407/2017

DESPACHO SECRETARIAL nº 052/2017
Referente ao protocolado nº 14.155.927-3

- HOMOLOGO**, com fundamento no art. 40, II, alínea "j" e 90, parágrafo único, ambos da Lei nº 15.608/2007, o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 02/2017, conforme relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação (fl. 471 e verso) e, em atenção às informações nº 200/2017-ATJ/SEDS (fls. 472 e 473) e nº 153/2017, da Diretoria Geral/SEDS (fl.474).
- PUBLIQUE-SE** de acordo com a legislação vigente.
Curitiba, 26 de maio de 2017.
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

46649/2017

**Secretaria do
Desenvolvimento Urbano****COMEC**

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba
RESOLUÇÃO N.º 02 / 2017

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º, da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, e considerando:

-que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

-a necessidade de proteção do entorno do Parque Natural Municipal da Gruta de Bacacetava, conforme Deliberação nº 02/2016 da Câmara Técnica do Karst,

RESOLVE:
Manifestar-se favoravelmente à criação da Zona de Amortecimento do Parque Natural Municipal da Gruta de Bacacetava em Colombo/Pr, compreendendo a Bacia Hidrográfica do Rio Bacacetava, à montante do referido parque e numa faixa de 300 metros em seu entorno, atingindo parte dos territórios dos municípios de Almirante Tamandaré, Rio Branco do Sul, Bocaíuva do Sul e Colombo com os objetivos de proteger a unidade de conservação, o seu patrimônio espeleológico, sua fauna e a sua flora, bem como, o de manter a quantidade e a qualidade hídrica do manancial subterrâneo Aquífero Karst. Os municípios deverão adotar esta zona em seus planos diretores e em suas leis municipais de uso e ocupação do solo e os órgãos ambientais deverão priorizar as suas ações de fiscalização e controle sobre as atividades nela instaladas.

Curitiba, 25 de maio de 2017.

OMAR AKEL/Presidente do CGM – RMC.

RESOLUÇÃO N.º 03 / 2017

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º, da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, e considerando:

-que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

-a fragilidade dos terrenos e a vulnerabilidade do aquífero na área de influência direta do Aquífero Karst;

-a Deliberação nº 03/2016 da Câmara Técnica do Karst,

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à orientação aos municípios que estão sobre o Aquífero Karst, no sentido de que não sejam declaradas Áreas de Interesse Social – AISO sobre terrenos compreendidos na Área de Influência Direta do Karst, conforme definido pelo Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo da Região Metropolitana de Curitiba (COMEC, 2002).

Curitiba, 25 de maio de 2017.

OMAR AKEL/Presidente do CGM – RMC. Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba

RESOLUÇÃO N.º 04 / 2017

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º, da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, e considerando:

-que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

-a fragilidade dos terrenos e a vulnerabilidade do aquífero na área de influência direta do Aquífero Karst;

-a Deliberação nº 01/2017 da Câmara Técnica do Karst,

RESOLVE:

Recomendar aos municípios que estão sobre o Aquífero Karst, que adotem o Roteiro para Elaboração de Laudos Geológicos-Geotécnicos, a serem exigidos para projetos de empreendimentos localizados na Região do Aquífero Karst na RMC, nas fases de Anuência Prévia pelo Órgão Metropolitano e de Licenciamento